



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.074, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no quadro de cargos em Cargos em Comissão (CCs) e Funções de Confiança (FCs) constante no art. 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores, previsto, o cargo de como segue:

N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padrão
“5	Subprefeitos	1.04	4”

Art. 2.º O “ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo de Subprefeito, como segue:

“Denominação do Cargo: SUBPREFEITO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível distrital, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

b) Descrição Analítica: Representar administrativamente a Prefeitura; coordenar técnica e administrativamente esforços e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas do Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT); garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes o Distrito; assegurar a obtenção de resultados propostos pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEMOT; fixar prioridades e metas para o distrito de acordo com as políticas centrais de Governo; garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais; fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; coordenar equipes de trabalho no distrito; comunicar à SEMOT das necessidades existentes em seu distrito; promover ações visando ao bem-estar da população local; opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados no Distrito; propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis do Distrito; e desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Requisitos:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Ensino Fundamental incompleto”

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

RODRIGO GOMES  
Assinado de forma digital por  
MASSULO:02482757  
RODRIGO GOMES  
Dados: 2022.01.31 10:22:22  
045  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RUDINEI UBIRAJARA  
Assinado de forma digital por  
DOS  
RUDINEI UBIRAJARA DOS  
SANTOS:00065580036  
SANTOS:00065580036  
Dados: 2022.01.28 20:12:07  
-03'00'

Rudinei Ubirajara dos Santos  
Secretário da Administração e Finanças em exercício

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.**

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Carlos Moraes Garcia

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juliane Porto de Almeida

**Código Identificador:** 8E44FCBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 9.074, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no quadro de cargos em Cargos em Comissão (CCs) e Funções de Confiança (FCs) constante no art. 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores, previsto, o cargo de como segue:

N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padrão
“5	Subprefeitos	1.04	4”

Art. 2.º O “ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo de Subprefeito, como segue:

“Denominação do Cargo: SUBPREFEITO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível distrital, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

b) Descrição Analítica: Representar administrativamente a Prefeitura; coordenar técnica e administrativamente esforços e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas do Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT); garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes o Distrito; assegurar a obtenção de resultados propostos pela SEMOT; fixar prioridades e metas para o distrito de acordo com as políticas centrais de Governo; garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais; fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; coordenar equipes de trabalho no distrito; comunicar à SEMOT das necessidades existentes em seu distrito; promover ações visando ao bem-estar da população local; opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados no Distrito; propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis do Distrito; e desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Requisitos:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: Ensino Fundamental incompleto”

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de janeiro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rudinei Ubirajara dos Santos

Secretário da Administração e Finanças em exercício